RESOLUÇÃO DPG Nº 709, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.536130-8**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensoria pública **Gabriela Lopes Pinto** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Djalma de Souza Junior,** conforme **o termo de adesão nº018/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81902/2021

Procedimento n.º 17.552.533-5

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público *Ricardo Menezes da Silva*, compreendidos entre os dias 26 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, referente ao período aquisitivo no quinquênio de 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ante o exposto, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018) de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da Coordenação às fls. 02, **defiro o pedido de fruição de 05 (cinco) dias de licença prêmio ao Defensor Público *Ricardo Menezes da Silva* nos moldes solicitados**.

Publique-se. Encaminhe-se ao interessado para ciência, após o que, sigam os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivamento.

Curitiba, 21 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

82322/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM

Ata da PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, com inicio às nove horas e sete minutos, através de videoconferência

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e um, com inicio às nove horas e sete minutos, através de videoconferência realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, sendo que a Corregedoria-Geral foi representada pelo Subcorregedor, dos Excelentíssimos membros titulares, da Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade, e do Exmo. Conselheiro Suplente Henrique Camargo Cardoso (no último ponto). Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Foram aprovadas as atas da sexta reunião extraordinária de dois mil e vinte, da sétima reunião extraordinária de dois mil e vinte e da oitava reunião extraordinária de dois mil e vinte. **MOMENTO ABERTO: A)** A Conselheira Luciana pontuou que houve atraso nas contratações de estagiários, em decorrência da permuta realizada entre servidor do Departamento de Recursos Humanos e servidora de Foz do Iguaçu, solicitando que, no momento da decisão do Colegiado, sobre as permutas, que os departamentos sejam devidamente comunicados. Assim, a Secretária do Conselho Superior comprovou que realizou a comunicação, quando da decisão do CSDP. Nesse sentido, a Conselheira solicitou que o ponto fosse desconsiderado. **B)** O Conselheiro Daniel relembrou a solicitação do Colegiado sobre comunicações quando propostos projetos de leis e, considerando que o Chefe de Gabinete se negou a passar a informação, após envio de certidão pela Secretária do Conselho Superior, tendo em vista que não houve votação do tema, solicitou posicionamento do Presidente se o Conselheiro deve encaminhar solicitação formal ao Gabinete. Assim, o Presidente solicitou o envio de sugestão formalmente à Administração Superior. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA – I) O Calendário de sessões do primeiro semestre de dois mil e vinte e um foi aprovado unanimemente. II)** Considerando a ausência da Corregedoria-Geral, o Presidente pontuou a solicitação de **retirada de pauta dos protocolos dezesseis, setecentos e seis, seiscentos e cinquenta e sete, sete, e dezesseis, oitocentos e sessenta e sete, zero, zero, um, zero - Regulamentação de assistência qualificada à vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos artigos vinte e sete e vinte e oito da lei onze mil, trezentos e quarenta, de dois mil e seis/ Consulta Defensora Yara. III)** A Presidência foi assumida pela Primeiro Subdefensor. **Protocolo quinze, seiscentos e vinte e dois, trezentos e quatorze, zero - Regulamenta o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.** A ADEPAR não apresentou manifestação, apesar de estar com vistas dos autos. O relator efetuou leitura do voto. Após manifestações, foi inserido o parágrafo terceiro, no artigo quinto da minuta, conforme segue: "A fim de possibilitar a elaboração de planos de aplicação de utilização de recursos, o Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública anualmente encaminhará o relatório anual de administração para ciência do Conselho Superior da Defensoria Pública." Sobre o artigo dez, a Conselheira Luciana pontuou que é comum acontecer confusão sobre o beneficiário/tomador, mas o relator ressaltou que a questão não interferirá no cumprimento da normativa. Assim, sem divergências, aprovou-se a minuta em consenso. **IV)** Foi definido o dia cinco de março, às dez horas, através de videoconferência, para a realização da **remoção referente ao edital trinta de dois mil e vinte,** conforme informações nos autos **dezessete, cento e dois, trezentos e cinquenta**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e nove, nove, tendo em vista erro na juntada das inscrições e impossibilidade de realização da remoção na data anteriormente agendada. Por conta do ocorrido, o Colegiado solicitou que o Gabinete divulgasse a lista dos inscritos. **V) O Protocolo dezesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um, sobre Consulta sobre Deliberações quatorze e quinze de dois mil e vinte,** foi retirado de pauta a pedido da Corregedora-Geral, tendo em vista que a Corregedoria-Geral estava com vistas dos autos e a Corregedora não estava presente na reunião. A Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos com relação à designação dos descentralizados, tendo em vista que a Chefia de Gabinete justificou que dependia da manifestação no protocolo pautado para decisão do Defensor Público-Geral, porém sublinhou que a questão não está contida na consulta que instrui os autos. Ainda, a Conselheira destacou que o voto inicial do relator não abrange a questão dos descentralizados, sendo específico sobre a área de Família e Sucessões, frisando que a votação do Colegiado foi unânime sobre a consciência da sobrecarga dos descentralizados, decidindo retirar o Juizado dos descentralizados. A Presidente da ADEPAR lembrou do amplo debate do Colegiado para elaboração das deliberações citadas nos autos, destacando que o Gabinete descumpriu com a decisão do Colegiado ao inserir o que foi desmembrado pelo Conselho como designação extraordinária. Ainda, retomou as questões apontadas pela Conselheira Luciana. Assim, a Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos sobre a questão do voto e da consulta não abrangerem os descentralizados e a justificativa do Gabinete foi que se pautará no voto para decidir sobre os descentralizados. Ainda, solicitou inclusão dos autos como primeiro item da próxima sessão. O Primeiro Subdefensor registrou as manifestações e destacou que aguardará manifestação do Gabinete sobre a questão, mantendo o voto inicial, tendo em vista a ciência dos envolvidos. **VI) Quinze, quinhentos e noventa e dois, quinhentos e trinta e dois, nove** - Após realização de sorteio, **definiu-se a comissão organizadora do III Concurso para Quadro Pessoal,** que segue. Nicholas Moura e Silva - Presidente da Comissão. Leonardo Alvite Canella - membro titular e substituto do Presidente. Andre R. Giamberardino – membro titular. Amanda Beatriz Gomes de Souza – Secretária Executiva. Representantes da ASSEDEPAR: Presidente da Associação – titular, Vice-Presidente da Associação – suplente. Membros suplentes: Maísa Dias Pimenta, Ana Luiza Nicoli Graciano e Ana Carolina Oliveria L. de Moraes. **VII)** O Colegiado aprovou o arquivamento dos **autos dezesseis, quinhentos, novecentos e setenta e cinco, quatro sobre Consulta sobre nova atribuição - Curadoria Civel,** tendo em vista que há normativa do TJPR vedando utilização de perfil de outro usuário. **VIII)** O Colegiado aprovou o arquivamento dos autos **dezesseis, zero, noventa e nove, oitocentos e setenta e dois, cinco – Consulta sobre obrigatoriedade do uso do sistema Audora. IX) Inversão –** Foi aprovada unanimemente a **proposta acerca da progressão funcional de Servidores Públicos por tempo de serviço, contida nos autos dezessete, cento e setenta e oito, quinhentos e quarenta e nove, nove**. **X) Inversão –** Foi aprovada **a lista de antiguidade dos servidores, contida nos autos dezessete, cento e trinta e oito, setecentos e trinta e sete, zero. XI) Inversão – Protocolo treze, cento e trinta e seis, trezentos e setenta e quatro, cinco - Normatização de atividade de instrutoria interna.** Analisando a minuta, o Colegiado decidiu. a) Suprimir o inciso I, do artigo terceiro, após manifestação do Conselheiro Daniel sobre a privatização do investigado ensinar ser contrário ao contido na Constituição Federal. O Presidente retornou à reunião. b) Após questionamento da ADEPAR e do Ouvidor-Geral sobre as proibições contidas nos incisos II e III do artigo terceiro, o relator justificou que a punição pode afetar a imagem institucional. O Subcorregedor sugeriu a inclusão do parágrafo único "Caso nenhum inscrito atenda ao requisito dos incisos, a regra do *caput* será exceptuada." O relator aderiu à proposta. Assim, apresentou o artigo terceiro contendo os textos dos incisos II e III (que passaram a ser I e II) e do parágrafo único. O artigo foi aprovado pelo Colegiado, recebendo votos contrários da Conselheira Luciana e da Conselheira Andreza. c) A Conselheira Andreza questionou sobre necessidade de consulta do impacto orçamentário referentes ao artigo quarto, mas o relator destacou que não é necessário. d) O parágrafo segundo do artigo sexto foi alterado, por se tratar de ato do DPG. e) O Ouvidor-Geral defendeu que determinados temas podem ser incômodos para públicos alvos. Assim, o relator retirou as alíneas do artigo décimo e alterou o inciso segundo. f) O Presidente realizou considerações sobre o atual entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça quanto à impossibilidade de gratificação para magistrados durante a pandemia, informando sobre um Projeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça, a fim de normatizar o pagamento de horas aos magistrados, porém foi vetado pelo CNJ. Assim, analisou-se que o parecer jurídico constante nos autos foi elaborado antes do referido entendimento do CNJ, sendo necessário realizar uma nova análise do tema, porém defendeu que a Coordenadoria Jurídica tem manifestado entendimento no sentido de que não integra a estrutura consultiva do Conselho Superior. O Colegiado decidiu pausar a reunião para almoço, sendo que os autos deverão seguir para relatoria da Presidência, destacando que a minuta foi aprovada até o artigo décimo. O Conselheiro Daniel registrou a importância de, no futuro, discutir o entendimento da Coordenadoria Jurídica sobre não manifestação nos autos do Conselho Superior, tendo em vista que a Presidência pertence à Administração Superior e as solicitações de pareceres juridicos são realizadas para a Administração Superior que é representada pela Coordenadoria Jurídica. A reunião foi pausada às doze horas e dez minutos, retornando às treze horas e vinte e seis minutos. **XII) Dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco - Formatação dos órgãos de Classe Especial e estrutura**. Foi realizada leitura do voto do relator em conjunto com as sugestões apresentadas pelo voto-vista da Corregedoria-Geral. O relator foi elogiado pelo trabalho profundo e amplo. Foram realizadas análises e votações na minuta do relator, comparando com a manifestação do voto-vista. a) A ADEPAR solicitou redação para o parágrafo segundo do artigo segundo, que foi aderida pelo relator "É incompatível a acumulação de um órgão de atuação previsto nesta Deliberação por um membro que é titular de Defensoria Pública de Primeiro Grau, exceto se este ocupar o cargo de Defensor Público de Classe Especial". b) Sobre o artigo terceiro, a Corregedoria-Geral sugeriu tratar o assunto das promoções em ato próprio, mas o Colegiado aprovou o voto do relator, apenas com voto contrário da Corregedoria-Geral. c) Sobre o artigo quarto, que trata de atuação perante os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o Colegiado votou contrário à manutenção do artigo, considerando o posicionamento do Conselheiro Fernando sobre não ser o melhor momento para discussão do assunto, recebendo apenas o voto favorável do relator. Assim, deliberou-se pela distribuição de procedimento para tratar especificamente do assunto. d) Sobre o contido no parágrafo terceiro do artigo nono da minuta inicial "Após ciência da decisão, o Defensor Público de Classe Especial deverá informar o defensor público recorrente ou recorrido por meio do e-mail institucional, ainda que em lote ou por planilha, o resumo do teor do acórdão e eventual providência que adotará", o Colegiado votou pela supressão (favoráveis à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). e) O Colegiado também votou pela supressão do parágrafo quarto do artigo doze da minuta inicial, por entender redundante o assunto, uma vez que já é atribuição do segundo grau "Ato normativo da coordenadoria de segundo grau determinará a quem será encaminhada as intimações dos processos de revisão criminal propostos pela sexta Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, podendo indicar atos a serem praticados pela defensoria pública de classe especial criminal da câmara em que a revisão criminal for distribuída ou à própria 6a Defensoria Pública de Classe
Especial Criminal", (favoráveis à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). f) O Conselheiro Fernando sugeriu redação para o parágrafo quinto do artigo quatorze da minuta